



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município  
BELA CRUZ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Humanitária Nova Aliança e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com a Associação Humanitária Nova Aliança, instituição civil, cristã, sem fins lucrativos, não econômicos, de caráter privado e natureza filantrópica, beneficente, cultural e social, com sede e foro no Município de Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 23.640.539/0001-00.

**Art. 2º** O convênio tem como objeto a cessão de servidores para prestarem serviços junto a orfanato da Associação Humanitária Nova Aliança, vedando-se a cessão para estágio.

**§ 1º** A cessão do servidor de que trata este artigo deve respeitar a necessidade do serviço pelo Município e deverá recair somente sobre servidores que ingressaram no serviço público mediante concurso público.

**§ 2º** O início do exercício junto à associação somente ocorrerá a partir da data da homologação da cessão.

**§ 3º** A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos servidores do Cedente.

**Art. 3º** As condições de realização da cessão, bem como o prazo de duração e as demais obrigações do Cessionário serão regulamentados pelo convênio firmado.



PUBLICADO NO FLANÊLÓGRAFO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município

BELA CRUZ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 4º** O Prefeito Municipal poderá assinar todos os atos necessários para a efetivação do referido convênio.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo baixará, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 17 de dezembro de 2015.

**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
Prefeito Municipal